



1993 – 2017  
7ª Legislatura

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”



25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara de Vereadores de Quevedos, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso III, alínea “f” e Inciso IV, alínea “g”, faz saber que:

. considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política.

. considerando a vigência da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º; no Inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal.

. considerando a necessidade de adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações.

. considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso.

### RESOLVE

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Quevedos promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



1993 – 2017  
7ª Legislatura

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”



25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Parágrafo único. Todos os requerimentos serão dirigidos à Presidência.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto a Secretaria da Câmara ou diretamente no Portal que a Câmara mantém na Internet ([www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)) ou pelo e-mail registrado no site no link Fale Conosco não permitindo informações por telefone.

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração do Poder Legislativo (Mesa Diretora e/ou Presidente), os elevados custos de busca e produção de tais informações justifiquem a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



1993 – 2017  
7ª Legislatura

**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
*“O Poder unido é mais forte.”*



*25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.*

Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério da Secretaria Geral, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Automação do Processo Legislativo – SAPL – da Câmara, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º O pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 8º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizados perante a Câmara de Quevedos serão prestadas mediante ofício instruído pela Presidência e a Mesa Diretora, quando for o caso.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no Parágrafo único do Art. 5º.

Art. 9º O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 10. Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Diretor Geral com a devida ciência a Presidência deste Poder Legislativo, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



1993 – 2017  
7ª Legislatura

**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”



**25º de Emancipação Político-administrativa. 24º de Instalação do Município.**

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 13 de Abril de 2017. 24º de Instalação do Município. 25º de Emancipação Político-administrativa.

VER. CLÁUDIO CHAVES MAIA

PRESIDENTE

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES

VICE-PRESIDENTE

VER. ZENILDO SILVEIRA FARIAS

1º SECRETÁRIO

Dr. João Antonio Dias Nagera  
Assessor Jurídico – OABRS nº 71.618  
Portaria Legislativa nº 1, de 2.1.2017

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



1993 – 2017  
7ª Legislatura

**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
Estado do Rio Grande do Sul  
“O Poder unido é mais forte.”



25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Quevedos/RS

\_\_\_\_\_  
(nome da requerente – PF ou PJ), CPF ou CNJP nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem por meio deste,  
solicitar a Vossa Excelência a seguinte informação (informar objeto e quando caso suplementos):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs.: Sobre custas da documentação anexa, quando solicitada, deverá estar conforme o Art. 5º desta Resolução

Nestes Termos  
P. Deferimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Requerente  
CPF: \_\_\_\_\_

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel